

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°03 Projeto de Lei 73/2024

Modifica o §2º, do artigo 1º do PL 73/2024:

Art. 1º [...]

§2º – Fica permitida a instalação, loteamentos fechados residenciais, de mercados expressos, em áreas não superiores a 60 m².

S/S., 14 de Maio de 2024.

João Donizeti Silvestre Líder de Governo na Câmara Municipal

Justificativa: A emenda é uma adequação sugerida pela Secretaria de Planejamento de nosso Município, a qual, pontuou que, as atividades de minimercados são amplas como venda de carnes, pães e outros produtos que detém maior e ampla adequação de espaço. Nesta senda, buscando a segurança da atividade para os empreendedores e para os consumidores, estamos limitando apenas a legislação aos mercados expressos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390031003600320037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **14/05/2024 10:32**Checksum: **DA17C32D8C398176ECDDB402ACAD3581BB351C9C206A7232BDACC2460287114C**

